

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DO SERVIDOR

CONCEITO

É o afastamento para tratamento médico ou odontológico do servidor, respeitando-se os prazos e seguindo as orientações do Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal - SIASS.

REQUISITOS BÁSICOS

No atestado deverá constar de forma legível:

- Nome do servidor
- Data de emissão do atestado
- Tempo provável de afastamento
- Identificação do profissional emitente (nome do médico/ odontólogo; número do conselho CRM/CRO e carimbo)

Obs.: No caso de o servidor optar por não especificar o diagnóstico de sua doença no atestado, ele deverá ser submetido a avaliação pericial, ainda que **se trate de atestado que conceda licença por período inferior ou igual a cinco dias.**

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- Atestado médico
- Preenchimento do Formulário [Requerimento para Licença para Tratamento da Própria Saúde](#)
- Caso o atestado não seja entregue no prazo máximo de cinco dias corridos, contados da data do início do afastamento do servidor: [Formulário de Justificativa para o atraso na entrega do Atestado](#)

INFORMAÇÕES GERAIS

- 1- É de bom senso que o servidor comunique a chefia imediata que está em afastamento.
- 2- O atestado deverá ser apresentado ao setor correspondente no prazo máximo de cinco dias corridos, contados da data do início do afastamento do servidor, salvo por motivo justificado aceito pela instituição. Caso o atestado não seja entregue nesse período, o servidor deverá preencher um formulário justificando o atraso, que se encontra no site.
- 3- Quando o Campus não possuir o setor responsável, enviar os documentos, via malote, para Reitoria que o encaminhará para o SIASS em envelope lacrado escrito confidencial ou entregar pessoalmente na sede do SIASS.
- 4- Os atestados de até 05 dias corridos (computados fins de semana e feriados) para “Tratamento de saúde do servidor” deverão ser entregues no Setor de Saúde, a qual irá passar para os profissionais conferirem os dias no sistema SIAPE Saúde, e o tipo de licença solicitado no período de *doze meses*, consecutivos ou não. Caso este total não ultrapasse 14 dias, o servidor terá sua licença concedida sem a necessidade de agendar perícia médica.
- 5- Caso a licença para tratamento coincidir total ou parcialmente com período de férias programadas, o servidor deverá solicitar a reprogramação das férias conforme o procedimento padrão. Excepcionalmente se o prazo para a alteração já tiver terminado, o servidor deverá anexar ao processo de alteração de férias o laudo emitido pelo SIASS para que seja aberto junto à central SIPEC um chamado para efetuar a alteração, uma vez que o setor de gestão de pessoas já não terá mais acesso para efetuar o procedimento de alteração.
- 6- O comparecimento a consulta com profissional de saúde, tratamento, procedimentos ou exames, por uma fração do dia, não gera licença, por falta de amparo legal, mas deverá ser comprovado por meio de **declaração de comparecimento** emitida pelo profissional assistente, para servir como justificativa de afastamento, ficando a critério da chefia imediata do servidor a compensação do horário, conforme a legislação em vigor (parágrafo único do art. 44 da Lei nº 8.112, de 1990).

7- Atestados emitidos por Psicólogos, Fonoaudiólogos e Fisioterapeutas não são aceitos como justificativa de ausência ao trabalho, por não haver previsão na Lei nº 8.112/90. Portanto tais ausências ao trabalho devem ser tratadas administrativamente pela chefia do servidor, conforme art. 44 da Lei 8112/90, e a critério da chefia a ausência ao serviço poderá ser compensada.

OBS: Caso o servidor esteja incapacitado de apresentar o seu atestado juntamente com o requerimento, outra pessoa poderá fazer.

FLUXO DO ATESTADO

PASSO	QUEM FAZ?	PROCEDIMENTO
1	Servidor	<ul style="list-style-type: none"> - Preenche o Requerimento para Licença para Tratamento da Própria Saúde - Anexa o atestado médico - Coloca em envelope lacrado com nome e marcado como sigiloso - Leva ao SIASS ou unidade de saúde dos campi
2	SIASS	<ul style="list-style-type: none"> - Recebe e confere o requerimento e o atestado - Caso a documentação esteja correta: <ol style="list-style-type: none"> 1) lança o afastamento no sistema SIAPE Saúde, em caso de curta duração e inferior a 15 dias, ou; 2) faz o agendamento da perícia, nos casos em que o afastamento gere perícia.
<p><i>Observação: O servidor deve ficar atento ao prazo de cinco dias contados a partir do início do seu afastamento para entrega do atestado ao SIASS ou setor competente dos campi.</i></p>		

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Art. 44 da Lei nº 8.112/90
- Nota Técnica Conjunta nº09/SEGEP/MPOG/2015
- Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal SIASS – 3ª Edição, abril de 2017.